



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**

PROVIMENTO Nº 056/2001

A Desembargadora MARINILDES COSTEIRA DE MENDONÇA LIMA, Corregedora Geral de Justiça do Estado do Amazonas, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e,

CONSIDERANDO que a Lei de Organização e Divisão Judiciária do Estado do Amazonas confere ao Corregedor-Geral de Justiça editar provimentos e instruções necessárias ao bom funcionamento da Justiça, na esfera de sua competência;

CONSIDERANDO que em decorrência do gravíssimo incêndio no Prédio do Poder Judiciário na Comarca de Maués, ocorrido no dia 05.10.2000, foram completamente destruídas as instalações físicas e todo o acervo dos processos cíveis e criminais, Livros de Registros de Imóveis, Notariais e Registro Civil de Pessoas Naturais, da 2ª. Vara e parte do acervo de processos judiciais da 1ª. Vara daquela Comarca;

CONSIDERANDO a urgente necessidade da restauração desses acervos Judicial e Extrajudicial, destruídos pelo referido incêndio criminoso, ocorrido no Fórum da mencionada Comarca;

CONSIDERANDO o ofício nº 20/2001 formulado pela Escrivã do 2º. Ofício de Maués, Senhora MARIA DA GRAÇA DE MIRANDA SALES, solicitando orientações quanto ao procedimento referentes a pedidos de certidões e 2ª. via de Registro de Imóveis, Escritura, Certidão de Protestos de Títulos, 2ª. Via de Casamento e demais atos efetuados pelo 2º. Ofício;

RESOLVE:

I - DETERMINAR aos MM. Juízes de Direito das 1ª e 2ª Varas da Comarca de Maués, que procedam à restauração dos processos judiciais de jurisdição voluntária e contenciosa destruídos pelo incêndio irrompido no Fórum da Comarca em 05.10.00, de conformidade com artigo 1.063 e seguintes do CPC;

II - A restauração de registros públicos, em geral, de escrituras e testamentos públicos, poderá ser deferida à vista de certidões e documentos idôneos apresentados pelos interessado, devendo o pedido ser



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**

instruído com declaração formal do interessado de que a situação jurídica atinente ao registro cuja restauração se pretende, não teve modificação, posteriormente à certidão ou ao documento apresentado.

III – Inexistindo, ou sendo insuficiente a documentação referida no item anterior, a pretendida restauração deverá ser promovida através de justificação judicial (arts. 861 e seguintes do CPC);

IV - DETERMINAR a abertura de Livro competente para que nele sejam registradas as restaurações deferidas, observando-se, no que couber, as disposições legais às mesmas aplicáveis.

Registre-se, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete da Corregedora Geral da Justiça, em Manaus,
06 de agosto de 2001.

Desembargadora MARINILDES COSTEIRA DE MENDONÇA LIMA.
Corregedora-Geral da Justiça